**CONTRATO Nº 198/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2021**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr**. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **CRISTIAN A. CASTANHA DOCES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.503.816/0001-48 , com sede no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, na Avenida Iguaçu, 1256, Centro, CEP 85.635-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **CRISTIAN ALISSON CASTANHA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 088.709.909-23, RG nº 105187980, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 44/2021, homologado em 04 de outubro de 2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Edital de licitação em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto **aquisição de gêneros alimentícios para compor cestas de Dia das Crianças e Natal, para as crianças e adolescentes beneficiárias do Programa Bolsa Família e para os idosos beneficiários do BPC para atender as necessidades do Departamento de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, custeados com saldo remanescente de Recurso Federal (SCFV)**, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **QTD** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 2 | 1.200 | Salgadinho de presunto, embalagem de 37g. Ingredientes: Farinha de Milho Enriquecida Com Ferro e Ácido Fólico, Óleo Vegetal de Girassol, Óleo Misto Vegetal de Palma e Soja e Condimentos Preparado Sabor Presunto (Sal, Cloreto de Potássio, Maltodextrina, Cebola, Realçadores de Sabor: Glutamato Monossódico, Inosinato Dissódico, Guanilato Dissódico e Ácido Glutâmico, Aromatizantes, Regulador de Acidez Ácido Cítrico e Antiumectante Dióxido de Silício) | TREEPS | 1,48 | 1.776,00 |
| 3 | 1.200 | Biscoito recheado sabor Chocolate - 110g. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido, açúcar invertido, cacau em pó, sal, vitaminas A, B1, B2 e B6, corante caramelo IV, fermentos químicos bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e fosfato monocálcico, emulsificantes lecitina de soja, ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido diacetil tartárico e estearoil lactato de sódio, aromatizantes e acidulante ácido cítrico. | KI-KAKAU | 1,15 | 1.380,00 |
| 6 | 1.200 | Biscoito Wafer Recheio Chocolate Pacote 115g Ingredientes: Recheio sabor chocolate (açúcar, gordura vegetal, cacau em pó, sal, emulsificante lecitina de soja, aromatizante e acidulante ácido cítrico) e wafer (farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal, emulsificante lecitina de soja e fermentos químicos bicarbonato de sódio e pirofosfato ácido de sódio). | PARATI | 1,41 | 1.692,00 |
| 7 | 1.200 | Balinhas de goma açucaradas em cores sortidas Embalagem de 160g contendo aproximadamente 145 unidades. Ingredientes: Açúcar, xarope de glicose, amido de milho modificado, aromatizantes, acidulante ácido cítrico e corantes artificiais amarelo tartrazina, amarelo crepúsculo, vermelho 40 e azul brilhante. Não contém glúten. | DOCILE | 3,91 | 4.692,00 |
| 9 | 12 | LAÇOS – embalagem contendo 100 laços prontos e coloridos p/ presente. Fita 21cm. | LAÇO MAG | 70,00 | 840,00 |
| 10 | 1.200 | Sacos para Cesta Incolor Tam. 60x80cm. | CROMOS | 2,65 | 3.180,00 |
| 11 | 1.200 | Pratos De Papelão Laminado (39cm) Características: • Formato: Redondo; • Tamanho: Nº 8; • Material: Papelão; • Acabamento interno: Metalizado e impermeável; • Diâmetro: 39cm | LANCASTER | 3,12 | 3.744,00 |
| **TOTAL GERAL** | | | | **17.304,00** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO**

Para os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante do Anexo I deste Edital, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Município de Nova Esperança do Sudoeste o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.

**Parágrafo Primeiro** - Para os gêneros alimentícios devem apresentar rotulagem conforme legislação: registro no órgão competente, data de fabricação e validade, valor nutritivo, critérios para armazenamento, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), dados do produtor, peso, orientações sobre armazenamento, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - As empresas vencedoras serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

**Parágrafo Terceiro** - Será de responsabilidade das empresas vencedoras, a qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados.

**Parágrafo Quarto** - O recebimento dos produtos será feito por responsável designado pelo Departamento solicitante, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, conferindo os produtos, e autorizando a entrega dos mesmos.

**Parágrafo Quinto** - A mercadoria deverá apresentar a qualidade e as características previstas neste edital. Caso a mercadoria apresentada estiver em desacordo, será devolvida ao fornecedor e acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

**Parágrafo Sexto** - Os produtos deverão ser entregues no Município de Nova Esperança do Sudoeste, na Prefeitura Municipal em no máximo 30 (trinta) dias corridos após a emissão de autorização de compra/empenho, através de seu departamento de compras.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$17.304,00** (**Dezessete mil, trezentos e quatro reais**), aqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **UNIDADE** | **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | | | | | | | **FONTE** | **CATEGORIA** |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 1636 | 1002 | 8 | 244 | 29 | 2 | 21 |  | 339032040000 |

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE**

O pagamento será efetuado, após entrega do objeto, e certificação quanto à descrição do mesmo feita pelo responsável do órgão fiscalizador, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do objeto entregue.

**Parágrafo Único** - Para o pagamento, a empresa deverá anexar junto à nota fiscal, Certidões de Regularidade do FGTS, Federal e CNDT, caso a empresa não apresente as certidões em dia, ficara o pagamento suspenso até que seja regularizado.

I - O valor do presente contrato não será reajustado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I) efetuar o pagamento;

II) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I) prestar o fornecimento na forma ajustada;

II) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.

III) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV) apresentar sempre que solicitado, durante a execução o Contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

V) atender durante toda a execução do contrato, às demais condições do edital e aos termos da proposta vencedora.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO” que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

**I -** De até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, quando a CONTRATADA por ação omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

**II -** Multa de 1% (hum) por cento, sobre o valor de cada lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

**III** - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

**IV** - As multas mencionadas nos itens I, II e III serão descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

**Parágrafo Único** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO**

1. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
   1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
   2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
   3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
   4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
   5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
3. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇAO AO EDITAL E À PROPOSTA**

O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 44/2021– Processo Licitatório nº 72/2021 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica expresso que a fiscalização da execução desta ata de registro de preços será exercida pela responsável pela Responsável do Departamento de Assistência Social, a senhora Fernanda Moraes Bonetti da Silva.

O Município nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, realizará o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e comunicando o Gestor para que determine o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra - PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 05 de outubro de 2021.

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

**CONTRATANTE**

JAIME DA SILVA STANG

*Prefeito Municipal*

**CRISTIAN A. CASTANHA DOCES**

**CONTRATADO**

*CRISTIAN ALISSON CASTANHA*

*Administrador*

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Nome:

RG nº: RG nº:

Ass:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Ass:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_